PROJETO DE LEI Nº 230/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 124.444,17 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R$ 124.444,17 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação

05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
05.002.10.301.0030.2.092		Manter e Desenvolver Ações da Divisão de Logística	
265 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	42.000,00
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.003		FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.004		Manter e Desenvolver Ações da Casa Lar - Alta Complexidade	
486 - 4.4.90.52.00.00	3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.444,17
		Total Suplementação:	124.444,17

Art 2º - O Crédito Adicional autorizado no art. 1º, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Redução

05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
05.004.10.301.0030.2.083		Manter e Desenvolver Ações do Dpto. de Atenção Primária	
356 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
06.003		FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.5.003		Construção da Casa Lar	
1047 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	82.444,17
		Total Redução:	124.444,17

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.
Aos treze dias do mês de novembro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.14 17:24:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 230/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o presente projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2025, visando à utilização de recursos para as ações abaixo:

Secretaria de Assistência Social e Habitação

(Protocolo 73999/2025) - Suplementação orçamentária necessária para a aquisição de parquinho infantil a ser instalado na nova sede da Casa Lar. O parquinho é essencial para o desenvolvimento das atividades recreativas das crianças acolhidas.

O valor também será utilizado para a aquisição de novos móveis, em substituição aos que não se encontram em condições adequadas de uso, além de suprir a quantidade insuficiente para o pleno funcionamento da casa quando esta estiver com sua capacidade máxima de acolhidos.

O valor a ser suplementado é proveniente de sobra de recursos do superávit da construção da edificação da Casa Lar.

Secretaria de Saúde

(Protocolo 74706/2025) - A suplementação orçamentária destinada a Passagens e Despesas com Locomoção configura uma medida técnica, urgente e amparada legalmente pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988, visando assegurar o acesso contínuo e obrigatório de pacientes renais crônicos ao tratamento de hemodiálise nos centros de referência do município de Foz do Iguaçu.

Por se tratar de um procedimento vital e de alta frequência (realizado de segunda a sábado), há uma demanda constante por transporte terceirizado, cujo volume e natureza essencial ultrapassaram a dotação orçamentária inicial.

A interrupção desse transporte comprometeria gravemente a continuidade da assistência aos pacientes, configurando risco à saúde pública. Assim, o remanejamento de recursos justifica-se como medida imprescindível para garantir a manutenção e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do projeto de lei reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR),13 de novembro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.14 17:25:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito